

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 005.2017

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 06 de Setembro de 2017 a partir das 14h:00min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035 e 036, todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Roberto Pugliese Jr., os auditores titulares, Dr. Ramon Bisson, Dra. Tarcila Machado Alves, além dos auditores suplentes Dr. Wanderson Rocha Martins e Dr. Rodnei J da Silva. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dra. Caroline Nogueira Accioly Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Requerido pela defesa, a prioridade no julgamento do Processo de nº 036.2017, o que foi deferido.

1) PROCESSO Nº 036.2017 – Pato Futsal x Marreco Futsal (24/06/17)

- **PATO FUTSAL** – (Entidade) - por infração ao artigo 213, I §1º do CBJD;
- **GUILHERME JOSÉ BRANDÃO SILVA** – (Representante) – Liga Nacional de Futsal - por infração ao artigo 191, II, e III do CBJD cc art. 4 do anexo II do Regimento Interno da Liga Nacional de Futsal.

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Auditores: Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Wanderson Rocha Martins, Dr. Rodnei J. da Silva.

Defensor: Dr. Heber Sutili.

Decisão: Por unanimidade a equipe do Pato Futsal foi absolvida. Por unanimidade, o Sr. Guilherme José Brandão Silva foi apenado no Art. 191 do CBJD, com divergência em relação à dosimetria da pena, onde, por maioria dos votos, os auditores Ramon, Tarsila e Rodnei aplicaram multa pecuniária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e os auditores Wanderson e Roberto convertiam em advertência.

A procuradoria requereu a elaboração do acórdão, o que foi deferido.

2) PROCESSO Nº 029.2017 – ADC Intelli x Magnus Futsal (21/07/17)

- **VINICIUS CAVALHARES MARTINS** – (Preparador Físico) – ADC Intelli - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **MARCEL DE MENDONÇA MARQUES** – (Atleta) – Magnus Futsal - por infração ao artigo 254 do CBJD;
- **JEFFERSON MATIAS LOPES** – (Atleta) – Magnus Futsal - por infração ao artigo 254-A do CBJD.

Relator: Dra. Roberto Pugliese Jr..

Auditores: Dr. Wanderson Rocha Martins, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodinei J. da Silva e Dra. Tarsila Machado Alves.

Defensor ADC Intelli: Dr. Enedir Cristino.

Defensor Magnus Futsal: Dr. Edmar Ferreira de Brito Junior

Prova: A prova de vídeo deverá ser juntada aos autos em até 48 horas.

Decisão: Por maioria dos votos, o Sr. Vinicius Cavalhares Martins foi absolvido, divergindo dos auditores Tarsila e Rodnei que aplicavam 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência.

Por maioria dos votos, o Atleta Marcel de Mendonça Marques foi apenado no artigo 250 desclassificando o artigo 254 do CBJD em 1 (uma) partida convertida em advertência, divergindo do auditor Wanderson que o absolvía.

Por maioria dos votos, o Atleta Jeferson Matias Lopes foi apenado no artigo 250 desclassificando o artigo 254-A do CBDJ em 1 (uma) partida, divergindo do auditor Wanderson que convertia em advertência.

3) PROCESSO Nº 030.2017 – Assoeva x S.C. Corinthians Paulista (22/07/17)

- **WILSON RENATO PEREIRA ROSA** – (Atleta) – S.C Corinthians Paulista - por infração ao artigo 254 do CBJD.

Relator: Dr. Rodnei J. da Silva.

Auditores: Dra. Wanderson Rocha Martins, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Roberto Pugliese Jr.

Defensor: Dr. Enedir Cristino.

Decisão: Por empate nos votos, o Atleta Wilson Renato Pereira Rosa foi absolvido, por força do art. 132 do CBJD, divergindo do auditor Rodnei J. da Silva que o condenava no artigo 254 em 1 (uma) partida e da auditora Tarsila Machado Alves que o condenava no artigo 250 em 1 (uma) partida convertida em advertência.

4) PROCESSO Nº 031.2017 – Jaraguá Futsal x Joinville (28/07/17)

- **SÉRGIO DOS SANTOS SANTANA** – (Preparador Físico) – Jaraguá Futsal - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **MARCIO HAFEMANN** – (Presidente) – Jaraguá Futsal - por infração ao artigo 258-B, 258 e 243-B do CBJD.

Relator: Dr. Wanderson Rocha Martins.

Auditores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Roberto Pugliese, Dr. Rodnei J. da Silva.

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Provas: A prova de vídeo deverá ser juntada aos autos em até 48 horas.

Decisão: Por empate nos votos, o Preparador Físico Sérgio dos Santos foi condenado a 1 (uma) partida de suspensão, por força do art. 132 do CBJD.

Por maioria dos votos, o Sr. Marcio Hafemann, Presidente do Jaraguá Futsal, foi condenado em 15 (quinze) dias de suspensão a ser cumprida na forma do artigo 172 do CBJD, divergindo do auditor Wanderson que o advertia.

Por maioria dos votos, o Sr. Marcio Hafemann foi absolvido das acusações de infração ao art. 258-B, por força do art. 132 do CBJD, vencidos os auditores Tarsila e Rodinei que o condenavam a mais 15 dias de suspensão.

Por unanimidade, o Presidente Sr. Márcio foi absolvido da acusação de infração ao art. 243-B do CBJD.

5) PROCESSO Nº 032.2017 – Atlântico x Marreco Futsal (05/08/17)

- **PAULO VITOR DANIEL DO NASCIMENTO** – (Atleta) – Marreco Futsal - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **LUCAS DE BRITO BOEIRA** – (Atleta) – Atlântico - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **MARRECO FUTSAL** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e II, §1º do CBJD;
- **ATLÂNTICO** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e II, §1º do CBJD.

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Auditores: Dr. Wanderson Rocha Martins, Dr. Roberto Pugliese, Dr. Rodnei J. da Silva.

Defensor Marreco: Dr. Edson Rafful Filho.

Defensor Atlântico: Dr. EneDir Cristino.

Decisão: Por unanimidade de votos todos os denunciados foram absolvidos.

6) PROCESSO N° 033.2017 – Pato Futsal x Foz Cataratas Futsal (05/08/17)

- **MARLUS FRANCISCO SOKOLOSWSKI** – (Preparador Físico) – Foz Cataratas Futsal - por infração ao artigo 258, 258-B e 243-F, §1º do CBJD;
- **NEYLON LOPES GARCIA NASCIMENTO** – (Supervisor) – Foz Cataratas Futsal - por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD.

Relator: Dr. Wanderson Rocha Martins

Auditores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Roberto Pugliese, Dr. Rodnei J. da Silva.

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão: Por maioria dos votos, o Preparador Físico Marlus Francisco Sokoloswski foi condenado no artigo 243-F do CBJD em 4 (quatro) partidas de suspensão, absorvendo o art. 258, e condenado em 1 (uma) partida no artigo 258-B CBJD absorvendo o artigo 258, totalizando 5 (cinco) partidas de suspensão, divergindo do auditor Relator que o condenava em 2 (duas) partidas no artigo 258 e 2 partidas no art. 258-B e o absolvía no art. 243-F.

Por maioria dos votos, o Supervisor Neylon Lopes Garcia Nascimento foi condenado por infração ao artigo 258 do CBJD a 1(uma) partida de suspensão, divergindo do auditor Relator que o absolvía.

7) PROCESSO N° 034.2017 – Assoeva x ACBF (05/08/17)

- **VENICIO WUNDERLICH DA ROCHA** – (Médico) – Assoeva - por infração ao artigo 258, 243-F na forma do artigo 184 do CBJD.

Relator: Dr. Roberto Pugliese Jr.

Auditores: Dr. Wanderson Rocha Martins, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Rodnei J. da Silva.

Defensor: Dr. EneDir Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o Médico Venicio Wunderlich da Rocha foi condenado em 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 e absolvido no artigo 243-F do CBJD.

8) PROCESSO N° 035.2017 – Concórdia x Atlântico (19/08/17)

- **EDUARDO REIS** – (Atleta) – Atlântico - por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **JOHNATAS FELIPE PEREIRA** – (Atleta) – Concórdia - por infração ao artigo 254-A do CBJD.

Relator: Dr. Rodnei J. da Silva.

Auditores: Dr. Wanderson Rocha Martins, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Roberto Pugliese.

Defensor Concórdia: Dr. Edson Rafful Filho.

Defensor Atlântico: Dr. Enedir Cristino.

Decisão: Por maioria dos votos, o Atleta Eduardo Reis foi condenado em 1 (uma) partida de suspensão, desclassificando o artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD, divergindo do relator Wanderson que o Absolvía.

Por maioria dos votos, o Atleta Johnatas Felipe Pereira foi condenado em 1 (uma) partida de suspensão, desclassificando o artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD, divergindo do relator Wanderson que o absolvía.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

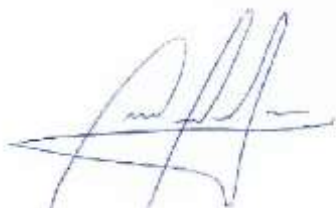
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 07/09/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 06 de Setembro de 2017.



Daniel Victor Gualassi

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



Roberto J. Pugliese Jr.

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal